

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº , DE 2006

Redação final do Projeto de Lei de
Conversão nº 20, de 2006 (Medida
Provisória nº 296, de 2006).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2006 (Medida Provisória nº 296, de 2006), que *dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação*, consolidando a Emenda nº 9 – Relator-revisor, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2006.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2006.

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2006 (Medida Provisória nº 296, de 2006).

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, para fins de constituição dos quadros de pessoal das novas instituições federais de educação profissional e tecnológica e das novas instituições federais de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, 3.430 (três mil quatrocentos e trinta) cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme disposto no Anexo I desta Lei, e 2.820 (dois mil oitocentos e vinte) cargos de Professor de 1º e 2º graus, destinados à constituição dos quadros de pessoal efetivo:

I - de Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED vinculadas aos Centros Federais de Educação Tecnológica;

II – de *campi* vinculados à Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

III – de Centros Federais de Educação Tecnológica originados a partir da transformação de Escolas Agrotécnicas Federais.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição dos cargos técnico-administrativos entre as Instituições Federais de Educação Tecnológica – IFET de que trata esta Lei, atendido o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, os seguintes cargos de direção e funções gratificadas destinados às novas Instituições Federais de Educação Tecnológica - IFET:

I – 150 (cento e cinquenta) cargos de direção - CD-3;

II – 297 (duzentos e noventa e sete) cargos de direção - CD-4;

III – 1.057 (mil e cinquenta e sete) funções gratificadas - FG-1; e

IV – 839 (oitocentas e trinta e nove) funções gratificadas - FG-2.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, os seguintes cargos de direção e funções gratificadas destinados às novas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES:

I – 60 (sessenta) cargos de direção - CD-3;

II – 60 (sessenta) cargos de direção - CD-4;

III – 300 (trezentas) funções gratificadas - FG-1; e

IV – 120 (cento e vinte) funções gratificadas - FG-2.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º A implantação das novas UNED e dos novos *campi*, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, os cargos de direção e as funções gratificadas destinados às novas unidades de ensino descentralizadas e aos novos *campi* serão providos somente após a expedição da respectiva portaria de autorização de funcionamento, por parte do Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
 RELAÇÃO DE CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-
 ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Descrição do Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo
Administrador	NS	138
Analista de Tecnologia da Informação	NS	152
Arquiteto e Urbanista	NS	5
Assistente Social	NS	38
Auditor	NS	6
Bibliotecário-Documentalista	NS	186
Biólogo	NS	3
Contador	NS	47
Economista	NS	3
Engenheiro-Área	NS	103
Engenheiro de Segurança de Trabalho	NS	2
Estatístico	NS	1
Fisioterapeuta	NS	2
Jornalista	NS	65
Médico-Área	NS	79
Médico-Veterinário	NS	14
Nutricionista-Habilitação	NS	17
Odontólogo	NS	13
Pedagogo-Área	NS	175
Produtor Cultural	NS	1
Programador Visual	NS	49
Psicólogo-Área	NS	57
Publicitário	NS	1
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	97
Zootecnista	NS	15
Subtotal		1.269
Almoxarife	NI	2
Assistente de Alunos	NI	37
Assistente em Administração	NI	1.297
Técnico em Agropecuária	NI	66
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	38
Técnico em Economia Doméstica	NI	12
Técnico em Eletromecânica	NI	6
Técnico em Eletrotécnica	NI	1
Técnico em Enfermagem	NI	119
Técnico em Telecomunicações	NI	1
Técnico de Laboratório/Área	NI	396
Técnico de Tecnologia de Informação	NI	186
Subtotal		2.161
TOTAL		3.430

ANEXO II
 RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE
 PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS A SEREM CRIADOS NAS UNIDADES DE ENSINO
 DESCENTRALIZADAS – UNED, NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
 FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR E NOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO
 TECNOLÓGICA - CEFET

UNED/CAMPI/CEFET	UNIDADE A QUE ESTÁ SUBORDINADA	Quantitativo de vagas de Professor de 1º e 2º Graus	Quantitativo de vagas de Técnico-Administrativo - NS	Quantitativo de vagas de Técnico-Administrativo - NI
Coari - AM	CEFET - AM	40	18	31
Camaçari - BA	CEFET - BA	40	18	31
Porto Seguro - BA	CEFET - BA	40	18	31
Santo Amaro - BA	CEFET - BA	40	18	31
Simões Filho - BA	CEFET - BA	40	18	31
Maracanaú - CE	CEFET - CE	40	18	31
Cachoeiro de Itapemirim - ES	CEFET - ES	40	18	31
Cariacica - ES	CEFET - ES	40	18	31
São Mateus - ES	CEFET - ES	40	18	31
Inhumas - GO	CEFET - GO	40	18	31
Morrinhos - GO	CEFET - Urutaí / GO	40	18	31
Açailândia - MA	CEFET - MA	40	18	31
Buriticupu - MA	CEFET - MA	40	18	31
Santa Inês - MA	CEFET - MA	40	18	31
São Luiz - MA	CEFET - MA	40	18	31
Zé Doca - MA	CEFET - MA	40	18	31
Divinópolis - MG	CEFET - MG	40	18	31
Timóteo - MG	CEFET - MG	40	18	31
Varginha - MG	CEFET - MG	40	18	31
Nepomuceno - MG	CEFET - MG	40	18	31
Congonhas - MG	CEFET - Ouro Preto / MG	40	18	31
Bela Vista - MT	CEFET - MT	40	18	31
Campina Grande - PB	CEFET - PB	40	18	31
Floresta - PE	CEFET - Petrolina / PE	40	18	31
Ipojuca - PE	CEFET - PE	40	18	31
Parnaíba - PI	CEFET - PI	40	18	31
Picos - PI	CEFET - PI	40	18	31
Apucarana - PR	UTFPR	40	18	31
Campo Mourão - PR	UTFPR	40	18	31
Dois Vizinhos - PR	UTFPR	40	18	31
Francisco Beltrão - PR	UTFPR	40	18	31
Londrina - PR	UTFPR	40	18	31
Toledo - PR	UTFPR	40	18	31
Guarus - RJ	CEFET - Campos / RJ	40	18	31
Maria da Graça - RJ	CEFET - RJ	40	18	31
Nova Iguaçu - RJ	CEFET - RJ	40	18	31
Paracambi - RJ	CEFET - Química / RJ	40	18	31
Realengo - RJ	CEFET - Química / RJ	40	18	31

São Gonçalo - RJ	CEFET - Química / RJ	40	18	31
Currais Novos - RN	CEFET - RN	40	18	31
Ipanguaçu - RN	CEFET - RN	40	18	31
Zona Norte (Natal) - RN	CEFET - RN	40	18	31
Novo Paraíso - RR	CEFET - RR	40	18	31
Charqueadas - RS	CEFET - Pelotas / RS	40	18	31
Passo Fundo - RS	CEFET - Pelotas / RS	40	18	31
Júlio de Castilhos - RS	CEFET - São Vicente do Sul - RS	40	18	31
Santo Augusto - RS	CEFET - Bento Gonçalves / RS	40	18	31
Araranguá - SC	CEFET - SC	40	18	31
Chapecó - SC	CEFET - SC	40	18	31
Florianópolis - SC	CEFET - SC	40	18	31
Jaraguá do Sul - SC	CEFET - SC	40	18	31
Joinville - SC	CEFET - SC	40	18	31
Bragança Paulista - SP	CEFET - SP	40	18	31
Campos do Jordão - SP	CEFET - SP	40	18	31
Caraguatatuba - SP	CEFET - SP	40	18	31
Guarulhos - SP	CEFET - SP	40	18	31
Salto - SP	CEFET - SP	40	18	31
São Roque - SP	CEFET - SP	40	18	31
São João da Boa Vista - SP	CEFET - SP	40	18	31
Sertãozinho - SP	CEFET - SP	40	18	31
Paraíso do Tocantins - TO	ETF - Palmas / TO	40	18	31
CEFET Rio Verde - GO	CEFET Rio Verde - GO	49	19	30
CEFET Urutaí - GO	CEFET Urutaí - GO	26	19	30
CEFET Bambuí - MG	CEFET Bambuí - MG	101	19	30
CEFET Januária - MG	CEFET Januária - MG	65	19	30
CEFET Rio Pomba - MG	CEFET Rio Pomba - MG	45	19	30
CEFET Uberaba - MG	CEFET Uberaba - MG	19	19	30
CEFET Cuiabá - MT	CEFET Cuiabá - MT	30	19	30
CEFET Bento Gonçalves - RS	CEFET - Bento Gonçalves - RS	15	19	30
CEFET São Vicente do Sul - RS	CEFET - São Vicente do Sul - RS	30	19	30
Total		2.820	1.269	2.161